

LEI nº 7.202, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Autoriza a cessão de uso de 01 (um) veículo caminhão equipado com tanque pipa, através de Contrato de cessão de Uso, ao Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ao *Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR*, através de Contrato de cessão de Uso, 01 (um) veículo caminhão equipado com tanque pipa, identificado no Anexo I – do Contrato de cessão de Uso, com sede neste Município.

Parágrafo Único – O equipamento cedido será utilizado para transporte e distribuição de água em áreas onde o acesso à rede de abastecimento limitado, bem como, será empregado em situações de combate a incêndios, controle de poeiras em estradas, lavagem das vias urbanas, irrigação de jardins, além de atender as necessidades emergenciais da população colatinense, como fornecer água potável em casos de crises hídricas ou desastres naturais.

Art. 2º – O Contrato de Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver o interesse das partes.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

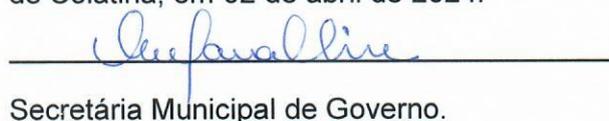
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 02 de abril de 2024.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 02 de abril de 2024.



Secretária Municipal de Governo.



CONTRATO DE CESSÃO DE USO PMC nº 06/2024

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE COLATINA E O SERVIÇO COLATINENSE DE
SANEAMENTO AMBIENTAL – SANEAR

PARTES:

- a) O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede à Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, doravante denominado **CEDENTE**.
- b) **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL – SANEAR**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, nº 105, Bairro Marista, Colatina/ES, neste ato representado por seu Diretor-geral, o Sr. **YOSHITO DE SOUZA FUKUDA**, denominado **CESSIONÁRIA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, o qual reger-se-á pelas leis aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subsequentes cuja autorização consta do Processo nº 000013/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a cessão de uso de 01 (um) veículo caminhão equipado com tanque pipa, conforme identificado no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O equipamento cedido será utilizado para transporte e distribuição de água em áreas onde o acesso à rede de abastecimento limitado, bem como, será empregado em situações de combate a incêndios, controle de poeiras em estradas, lavagem das vias urbanas, irrigação de jardins, além de atender as necessidades emergenciais da população colatinense, como fornecer água potável em casos de crises hídricas ou desastres naturais.



Av. Ângelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 - TEL: (027) 3177-7004



CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

O bem deverá ser utilizada exclusivamente pela **CESSIONÁRIA** para as atividades descritas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DA CEDENTE – PMC:

- a) Ceder a **CESSIONÁRIA** o bem descrito na Cláusula Primeira deste, no estado e local que se encontra, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Bens Móveis – Anexo I;
- b) Receber o bem cedido, ao término deste **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, ou de seu último **ADITAMENTO**.
- c) Extinguir o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** retornando o bem **cedidos**, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **CONTRATO** estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pela **CESSIONÁRIA**.

II – Da **CESSIONÁRIA**:

- a) Receber o bem mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Bens Móveis – Anexo I, utilizá-lo e administrá-lo como se seu fosse enquanto perdurar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** ou seus **ADITIVOS** e devolvê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste natural do tempo e uso e de danos causados por fenômenos naturais, obrigando-se a cuidar, conservar e zelar, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o contrato, mantendo-o livre de quaisquer fatores que, eventualmente acarretariam perdas e danos;
- b) Responsabilizar-se pela guarda, pagamentos de débitos junto ao DETRAN/ES (como multas, tributos ou taxas, no período da cessão), no caso de veículos, e/ou qualquer penalidade e/ou qualquer cobrança que venha recair durante o período da cessão, transporte, aferição do cronotacógrafo, manutenção, revisões e substituição de peças (conforme manual do veículo, e se tratando de veículo em garantia, em concessionária

Av. Ângelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 - TEL: (027) 3177-7004



- autorizada da marca), reparo, lubrificação, abastecimento e zelar pela conservação da plaqueta de registro patrimonial, bem como obrigatória a identificação do bem com descrições a serem fornecidas pelo Município;
- c) Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sendo de sua exclusiva responsabilidade, a reparação de quaisquer danos que porventura sejam causados ao **CEDENTE** e a terceiros, pela mesma ou seus prepostos, em face da utilização do bem já descrito, assumindo, em qualquer hipótese, como principal devedora, judicial ou extrajudicial, isentando ao **CEDENTE**, de qualquer envolvimento ou ônus, cabendo, ainda a **CESSIONÁRIA**, a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias para a resolução de quaisquer assuntos decorrentes da utilização do bem;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com os operadores do referido objeto, inclusive encargos sociais;
- e) Informar oficialmente a **CEDENTE** a relação do bem que se tornarem, **inservíveis** (ociosos, obsoletos, antieconômico ou irrecuperável), devido ao desgaste natural do tempo e uso, bem como, danos causados por fenômenos naturais, para que o setor competente tome as providências cabíveis.
- f) Atender às orientações e regramentos de controle do bem cedido emanadas pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1- A **CESSIONÁRIA** devolverá o bem cedido findo o prazo deste CONTRATO ou quando solicitado pela **CEDENTE**.
- 2- A **CESSIONÁRIA** não poderá locar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem ora cedido para terceiros.
- 3- A **CESSIONÁRIA** não poderá utilizar o bem cedido, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda no presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**.
- 4- O bem deverá ser operacionalizados por pessoas habilitadas para tal função, ficando sob total responsabilidade da **CESSIONÁRIA** quaisquer danos, seja de que natureza for, em decorrência da utilização dos bens, devendo arcar com as consequências cabíveis.
- 5- A **CESSIONÁRIA** deverá disponibilizar o livre acesso aos servidores dos órgãos do **CEDENTE**, bem como órgão de controle interno e externo, a seus documentos e

Av. Ângelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 - TEL: (027) 3177-7004



- registros contábeis, bem como ao local onde se encontra o bem para realização da verificação física,
- 6- Caso ocorra sinistro com o bem cedido, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato serão de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior.
 - 7- O descumprimento das orientações emanadas pela **CEDENTE** para realização do controle patrimonial do bem cedido constitui-se em motivo para rescisão deste presente CONTRATO e consequente retorno dos mesmos à **CEDENTE**.
 - 8- O bem patrimonial cedido a **CESSIONÁRIA** e não localizado no dia da verificação física, cuja justificativa não seja aceita pela Comissão de Levantamento Patrimonial designada pelo **CEDENTE**, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão tomadas as providências cabíveis;
 - 9- O desaparecimento de bens patrimoniais cedidos com evidência de roubo ou furto, deverá ser comunicado imediatamente à **CEDENTE**, acompanhado do Boletim Ocorrência Policial - (BO), contendo a descrição do bem de acordo com a **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente CONTRATO para que seja tomada a providência cabível;
 - 10- Se confirmando o desaparecimento do bem patrimonial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas condições supracitadas, a **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o ressarcimento à **CEDENTE** correspondente ao valor do bem patrimonial cedidos no estado e nas condições que o mesmo se encontrava no momento do furto, conforme nota fiscal de compra, podendo a critério da **CEDENTE**, utilizar-se como parâmetro o valor apresentado na Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE.
 - 11- No caso de sinistro, de que resulte dano parcial, após o registro da ocorrência, a **CESSIONÁRIA** deverá mandar recuperar o bem ora cedido, responsabilizando-se pelas despesas.
 - 12- Caso do sinistro resulte perda total do bem ora cedido, após o registro da ocorrência, a **CESSIONÁRIA** deverá devolvê-los à **CEDENTE** no estado em que se encontram, sem prejuízo da indenização respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** terá sua vigência pelo **prazo de 10 (dez) anos** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.


Av. Ângelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 - TEL: (027) 3177-7004



PARAGRAFO ÚNICO – A solicitação da prorrogação do **CONTRATO DE cessão DE USO** deverá ser manifestada pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeito depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela destinatária, desde que não seja caso de rescisão unilateral do termo pela cedente.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

O presente **INSTRUMENTO** regula-se pelas condições nele acordadas e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas, determinará a sua rescisão, independentemente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente comprovados e reconhecidos pelas partes Signatária.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO

Findo o presente instrumento, por qualquer que seja o motivo, o bem ora cedido deverá ser devolvido em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro da Comarca de Colatina, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.

E, por se acharem desta forma justos e, contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.



Av. Ângelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 - TEL: (027) 3177-7004



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Colatina (ES), 02 de abril de 2024.

CEDENTE:


.....
JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal de Colatina

CESSIONÁRIO:


.....
YOSHITO DE SOUZA FUKUDA
Diretor-Geral do Serviço Colatinense de
Saneamento Ambiental

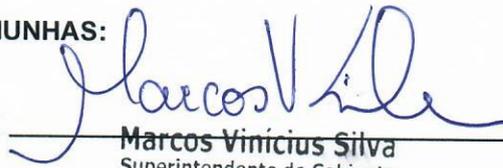
TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:


.....
Marcos Vinicius Silva
Superintendente de Gabinete
Decreto nº 26.037/2021
Matrícula 012463


.....
Victor Bridi Telles
Assessor Técnico
Decreto nº 26.993/2022
Secretaria de Governo

Av. Ângelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada – Colatina/ES
CEP: 29.702-902 - TEL: (027) 3177-7004



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003400330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DE	PARA
EXPEDIDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	RECEPTOR: SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL – SANEAR

Nº DE ORDEM	CARACTERÍSTICA DO BEM	QTD	EXISTÊNCIA DE ACESSÓRIOS		ESTADO DE CONSERVAÇÃO				Nº DE PATRIMÔNIO PMC	VALOR DO BEM R\$	OBSERVAÇÕES
			SIM	NÃO	N	B	R	P			
01	Caminhão 0KM equipado com tanque pipa, IVECO TECTOR 150E21 4X2, cor branca, placa SGC5G88, ano/modelo 2022/2023, RENAVAL 01371583134, DIESEL.	01	x		X					R\$508.000,00	
TOTAL GERAL R\$										508.000,00	

EXPEDIDOR	RECEPTOR
<p>DATA: COLATINA-ES, 02/04/2024.</p> <p>NOME: JOÃO GUERINO BALESTRASSI PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA-ES</p> <p>ASSINATURA:</p>	<p>A PARTIR DESTA DATA, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELO BEM ACIMA CITADOS, ZELANDO-O E CONSERVANDO-O CONFORME CONSTA NO REFERIDO CONTRATO DE CESSÃO DE USO.</p> <p>NOME: YOSHITO DE SOUZA FUKUDA DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL – SANEAR</p> <p>ASSINATURA:</p>

